



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2/2013 – CONSUNI/CA

Estabelece regras gerais para designação da Comissão Permanente de Concurso (CPC).

A Câmara de Administração do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o atendimento pleno às demandas de servidores da UFFS, o exercício adequado das funções administrativas da UFFS, a busca do sigilo, isenção, isonomia e neutralidade, o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras gerais para constituição da Comissão Permanente de Concurso (CPC).

Art. 2º A CPC será designada pelo reitor da UFFS e, posteriormente, homologada pela Câmara de Administração do Conselho Universitário da UFFS.

§1º A CPC será composta por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) servidores técnicos administrativos e 04 (quatro) servidores docentes do *Campus* Chapecó/SC.

§2º A CPC será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro da UFFS.

§3º Haverá uma comissão de acompanhamento da CPC, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo estes servidores docentes dos *Campi* de Cerro Largo, Erechim, Laranjeiras do Sul e Realeza, indicados pelos respectivos diretores de *campus*.

Art. 3º A Comissão Permanente de Concurso da UFFS será renovada, obrigatoriamente em, no mínimo, 50% de seus membros a cada 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º Para fins de renovação, no primeiro mandato, serão substituídos 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) técnico administrativo e 03 (três) docentes; no segundo, os remanescentes, e assim sucessivamente.

Art. 4º Os membros da CPC não perceberão qualquer valor pelo desempenho das suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A CPC será responsável pela elaboração de todos os editais de concurso da UFFS consultando, quando for o caso, os diretores de *campus*, coordenadores acadêmicos e os coordenadores administrativos.

§1º A CPC, após a elaboração dos editais de concursos, os submeterá à análise da Procuradoria Federal da UFFS, para posterior homologação da Câmara de Administração do Conselho Universitário.

§2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada, a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

§3º A Comissão receberá as definições de vagas da Secretaria Especial de Gestão de Pessoas (SEGEP).

Art. 6º A CPC receberá dos colegiados e/ou professores dos cursos o perfil das vagas e os pontos das provas.

§1º A CPC definirá as bancas priorizando as indicações de nomes dos colegiados dos cursos ou professores das áreas, no âmbito de cada *campus*.

§2º Os colegiados dos cursos deverão indicar, pelo menos, 05 (cinco) membros para compor as bancas de concurso.

§3º Na impossibilidade da participação na banca dos membros indicados pelos colegiados dos cursos, a CPC deverá realizar a indicação dos membros.

§4º As bancas de concurso deverão ter, ao menos, 01 (um) integrante externo como titular.

Art. 7º Os concursos públicos para professor do magistério superior e técnico administrativo em educação serão conduzidos e organizados pela CPC.

Parágrafo único As normas e processos deverão ser unificados, respeitando as particularidades correspondentes a cada carreira.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Administração do Conselho Universitário, 1ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 18 de fevereiro de 2013.

Prof. Péricles Luiz Brustolin
Presidente da Câmara de Administração

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário